

Prefeitura Municipal de Tabapuã

— ESTADO DE SÃO PAULO —



LEI Nº 691, DE 18 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a instituição da Bandeira Municipal de Tabapuã e dá providências correlatas.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA o seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão ordinária realizada no dia 7/10/77, conforme autógrafo nº 14/77.

Artigo 1º - É instituída a Bandeira Municipal de Tabapuã, de autoria do Dr. Leuro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, com a seguinte descrição: retangular, de azul, com um triângulo de branco movente da trilha, carregado do Brasão de Armas adotado pela Lei nº 629, de 17 de fevereiro de 1975 e uma flor de liz também de branco.

Artigo 2º - A Bandeira ora instituída, tem 14M (quatorze módulos) de altura por 20M (vinte módulos) de comprimento; o triângulo, tem a base coincidente com a trilha e 10M (dez módulos) de altura; o Brasão de Armas tem 5M (cinco módulos) de altura e a flor de liz, colocada a 1M (um módulo) de distância do vértice do triângulo, tem 4M (quatro módulos) de altura.

Artigo 3º - A apresentação de sinais de respeito devidos aos Símbolos Municipais, regular-se-á, no que couber pela legislação federal.

Artigo 4º - Aplicam-se à Bandeira Municipal, as disposições dos artigos 4º e 5º da Lei nº 629, de 17 de fevereiro de 1975.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de outubro de 1977.

João Baptista Fachin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria neste dia.

Pedro Dorival Sartori
Secretário